

# **Os axiomas do sistema básico das diretrizes da perícia contábil.**

**Prof. MSc. Wilson Alberto Zappa Hoog<sup>i</sup>**

## **Resumo:**

O artigo apresenta uma revelação dos axiomas do sistema básico das diretrizes da perícia contábil, à luz da teoria pura da contabilidade e dos ordenamentos jurídicos pátrios. Considera-se a realidade contemporânea da perícia em contabilidade, sob as perspectivas do raciocínio lógico-científico dos contadores.

A moderna teoria contábil, específica às perícias, ocupa a figura de referente neste artigo, para fins de sustentação à função pericial baseada em sete axiomas fundamentais. Esses têm como objeto, o vínculo do perito com o Poder Judiciário e, por objetivo, considerações conclusivas sobre a interpretação das normas da perícia contábil, à luz das disposições normativas civis e penais pátrias.

## **Palavras-chave:**

Perícia Contábil; Perito-Contador; Perícia; o axioma da abstenção (art.137 do CPC); o axioma da independência ideológica do perito; o axioma da autonomia técnica e livre convencimento do perito; o axioma da fé pública do laudo; o axioma da verdade da prova pericial, à luz da teoria pura da contabilidade; O axioma da transparência e ciência; e o axioma do sigilo.

## **Desenvolvimento:**

Sete axiomas compõem o sistema básico das diretrizes da perícia contábil, formando os pilares que sustentam a função pericial. São eles:

1. O axioma da abstenção (art.137 do CPC);
2. O axioma da independência ideológica do perito;
3. O axioma da autonomia técnica e livre convencimento do perito;
4. O axioma da fé pública do laudo;
5. O axioma da verdade da prova pericial, à luz da teoria pura da contabilidade;
6. O axioma da transparência e ciência;
7. O axioma do sigilo.

**1- O axioma da abstenção** implica que o perito, como auxiliar<sup>1</sup> do juiz, tem o dever de abstenção, ou seja: deve declinar de sua nomeação, quando for amigo, inimigo ou tiver qualquer vínculo que possa gerar impedimento ou suspeição, por força do CPC art. 138 do art. 137 do CPC; este, em específico, se aplica ao Juiz. Portanto, aplicam-se os motivos de impedimento e suspeição aos juízes e aos peritos de todos os tribunais. O perito que violar o dever de abstenção, ou não se declarar suspeito, poderá ser recusado por qualquer das partes (art. 304<sup>2</sup> do CPC).

**2- O axioma da independência ideológica do perito** implica a liberdade de escolha de doutrinas e teorias científicas, e não, a vinculação à política contábil. Portanto, um perito necessita ser livre; não pode sofrer coação, no sentido de ter seu trabalho dirigido a um fim qualquer, que divirja de sua própria convicção.

**3-O axioma da autonomia técnica e livre convencimento do perito** decorre de sua própria condição de cientista imparcial.

---

<sup>1</sup> CPC - Art. 139. São auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária: o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete.

<sup>2</sup> CPC - Art. 304. É lícito a qualquer das partes arguir, por meio de exceção, a incompetência (art. 112), o impedimento (art. 134) ou a suspeição (art. 135).

**4-O axioma da fé pública do laudo** decorre de lei. Portanto, ele tem presunção de verdade até que se prove o contrário.

**5-O axioma da verdade da prova pericial**, à luz da teoria pura da contabilidade, advém do embasamento científico da perícia, executado por um perito com notória capacidade, e, jamais, por leigos ou iniciantes nos estudos contábeis, pois não se admite que a ciência da contabilidade possa ser falsa, ambígua ou polissêmica, quando se manifesta concretamente numa situação específica. O axioma da lógica de Tales imprime à contabilidade a posição de ciência social, que revela a essência da verdade real, ligada aos atos e fatos patrimoniais.

**6-O axioma da transparência e ciência** decorre do art. 431-A do CPC, pois este determina ao perito a transparência de seus atos e ciência das partes, quanto ao início das inspeções. A ciência do trabalho pericial tem o sentido do conhecimento, ou seja, passar a ter conhecimento dos atos, fatos e documentos utilizados na elaboração do laudo e, conseqüentemente, do convencimento do perito. Logo, o acompanhamento pleno das inspeções e informações contabilísticas. Desta forma se tem ciência, com uma ampla e irrestrita análise dos documentos solicitados na diligência e entregues ao perito.

Este é o espírito ou razão do CPC, artigo 431-A: acompanhar efetivamente o labor do perito. Em caso contrário, o ato da perícia deverá ser repetido.

**7-O axioma do sigilo** é pressuposto básico para a confiança no perito e se confirma como elemento fundamental de credibilidade na atuação profissional, pois é defeso ao lidador da perícia contábil, revelar dados das escritas que inspecionou. O perito deve manter o sigilo a respeito de seu labor profissional por força do art. 229 da Lei 10.406/02. *"Ninguém pode ser obrigado a depor sobre fato: I – a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar segredo"*. A quebra deste dever é crime, nos termos do Código Penal, arts. 153 e 154.

### **Síntese conclusiva.**

Diante do exposto sobre estes sete axiomas, fica fácil perceber que a conduta profissional do perito deve se balizar entre a ciência da contabilidade e as prerrogativas do Código de Processo Civil, nunca fugindo dos ditames do Código Deontológico da perícia contábil, visto que a moderna teoria contábil tem destaque na sustentação da função pericial.

---

<sup>i</sup> **Wilson Alberto Zappa Hoog** - Bacharel em Ciências Contábeis, Mestre em Direito, Perito-Contador; Auditor, Consultor Empresarial, Palestrante, especialista em Avaliação de Sociedades Empresárias, escritor de várias obras de contabilidade e direito e pesquisador de matéria contábil, professor-doutrinador de perícia contábil, direito contábil e de empresas em cursos de pós-graduação de várias instituições de ensino e membro da ACIN – Associação Científica Internacional Neopatrimonialista, e do conselho editorial da Editora Juruá; *site*: [www.zappahoog.com.br](http://www.zappahoog.com.br).